

Contrato para Fornecimento de Medicamentos

Contrato n° 06/2020

Pregão Presencial n° 17/2019

Processo Licitatório n° 85/2019

Aquisição de medicamentos e outros materiais para serem dispensados e/ou utilizados na rede de saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, CPF n° 948.753.320-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vista Alegre, interior deste Município, doravante denominado de Contratante, a empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**, estabelecida na Estrada Boa Esperança, 2.320, Bairro Fundo Canoas, cidade de Rio do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n° 00.802.002/0001-02, representada pelo Sr. **Maicon Cordova Pereira**, procurador, portador do CPF n° 015.886.939-70, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 17/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 17/2019**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtdade	Unid.	Percentual	Especificações	V. Unit.	V. Total
9	100	AMP	100 %	ADRENALINA 1MG/1ML Marca: Hipolabor	2,00	200,00
39	50	AMP	%			
			100	CEFTRIAXONA SÓDICA 1MG Marca: Eurofarma	9,64	482,00
57	100	AMP	100 %	CLORIDRATO DE PROMETAZIDA 25 MG/ML Marca: Sanval	1,941	194,10
73	50	FR	%			
			100	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG AEROSOL Marca: GSK	22,50	1.125,00
77	50	FR	100 %	ESTOLATO DE ERITROMICINA 250MG/5ML Marca: Prati Donaduzzi	5,355	267,75
79	30	TB	%			
			100	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL Marca: Sanval	13,389	401,67
83	50	AMP	100 %	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO Marca: Ache	16,535	826,75
119	30	TB	100 %	PASTA D'ÁGUA Marca: Vic Pharma	4,954	148,62
155	4000	COM	%			
			100	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG Marca: Biolab	1,299	5.196,00
156	1000	COM	100 %	BISACODIL 5MG Marca: NeoQuimica-Brainfarma	0,086	86,00
160	200	FR	100 %	BROMIDRATO DE FENOTEROL PARA INALAÇÃO Marca: Hipolabor	5,370	1.074,00
171	3000	COM	%			
			100	CARBONATO DE LÍTIO 450MG Marca: Eurofarma	1,76	5.280,00
176	100	FR	100 %	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL Marca: Teuto	6,00	600,00
178	100	AMP	%			
			100	CIMETIDINA 150MG/ML ISOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Hypofarma	0,75	75,00
197	100	COM	100 %	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG Marca: Boehringer	0,244	24,40
205	1000	COM	%			
			100	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG Marca: NeoQuimica-Brainfarma	0,177	177,00
207	15000	COM	100 %	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG Marca: Zydus	0,245	3.675,00
209	5	FR	%			
			100	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% Marca: Allergan	9,88	49,40
211	100	AMP	%			
			100	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML Marca: Uniao Quimica	1,044	104,40
213	6000	COM	%			
			100	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG Marca: Torrent	0,398	2.388,00
223	10000	COM	%			
			100	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG Marca: Geolab	0,087	870,00
225	100	AMP	%			
			100	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Farmace	0,736	73,60
235	5000	COM	%			
			100	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG Marca: Zydus	0,469	2.345,00
237	1000	COM	%			
			100	ESTRADIOL 1MG + ACETATO DE NORETISTERONA 0,5MG Marca: Biolab	0,782	782,00

247	100 FR	%	100	HEDERA HELIX 7MG/ML Marca: Elofar	5,20	520,00
251	20000 COM	%	100	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG Marca: Pharlab	0,047	940,00
255	3500 COM	%	100	LAMOTRIGINA 100MG Marca: Unichem	0,26	910,00
263	1000 COM	%	100	MEBENDAZOL 100MG Marca: Belfar	0,75	750,00
266	3000 COM	100 %	100	METOTREXATO 2,5MG Marca: Blau	0,971	2.913,00
267	50 TB	%	100	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL Marca: Hipolabor	2,00	100,00
269	2000 COM	100 %	100	MIRTAZAPINA 30MG Marca: Torrent	0,62	1.240,00
270	10000 COM	%	100	NAPROXENO 500MG Marca: União Quimica	0,396	3.960,00
272	400 TB	100 %	100	NISTATINA 100.000UI/4G CREME VAGINAL Marca: Green Pharma	3,35	1.340,00
277	2000 COM	%	100	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG Marca: Medley	1,236	2.472,00
280	20 FR	100 %	100	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML Marca: Geolab	38,95	779,00
282	10000 COM	%	100	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500MG + 30MG Marca: Geolab	0,31	3.100,00
288	300 FR	%	100	POLIVITAMÍNICO + ASSOCIAÇÕES SUSPENSÃO ORAL PEDIÁT Marca: Naturelife	3,32	996,00
296	100 AMP	%	100	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML EV Marca: Blau	6,35	635,00
303	100 AMP	%	100	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Hypofarma	0,736	73,60
309	100 UN	%	100	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO Marca: Brasterapica	1,20	120,00
310	100 UN	%	100	SUPOSITORIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO Marca: Brasterapica	1,20	120,00

Cláusula Segunda - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$47.414,29 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Nove Centavos)**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos, junto a Secretaria Municipal da Saúde, por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da farmacêutica, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do objeto contratado por parte da **CONTRATADA** será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos objetos deste contrato deverão ter prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

Parágrafo Quarto - Caso o medicamento possua prazo de validade inferior ao solicitado, fica a contratada obrigada a substituir os medicamentos entregues e que se vencerem até que se complemente o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Quinto - Para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerada 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

Parágrafo Sexto - Medicamentos em comprimidos deverão ser em embalagens blister.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião da entrega dos medicamentos, obrigatoriamente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Oitavo - A documentação do parágrafo anterior poderá ser apresentada em original (obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas) ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis).

Parágrafo Nono - Fica desobrigado a apresentação o produto ao qual não se aplica.

Parágrafo Décimo - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA:**

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE:**

1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de janeiro de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante**

**Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Maicon Cordova Pereira
Procurador
Contratada**

Testemunhas:

1.

2.